

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS SINDLIMP/AL, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SACREM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Alagoas - SINDLIMP/AL, e de outro o Sindicato das Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió - SACREM, resolvem de comum acordo, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, combinados com o art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de trabalhadores em atividade nas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e comerciais do Município de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente convenção coletiva de trabalho tem por objeto a concessão de reajustes salariais e estipulações de melhores condições de trabalho e salários a ser aplicada a toda a categoria profissional abrangida pela cláusula anterior.

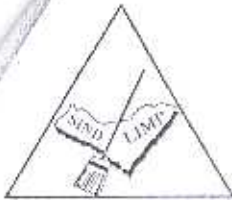
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE

Fica mantida data base da categoria em 1º de janeiro, para efeitos de reajustes de salários e demais estipulações de condições de trabalho previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado e garantido o percentual de 6% (seis por cento) a todos os empregados contratados nas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais no Município de Maceió e, portanto, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais constantes da tabela desta Convenção, a partir de 1º de janeiro de 2007:

Parágrafo primeiro - Os empregados das Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió, que já perceberem seus salários, igual ou superior aos constantes na tabela acima, terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento) acima do salário Base vigente em 2006.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que as Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió adotarão obrigatoriamente a jornada de trabalho 12 x 36 horas nos casos dos funcionários que desempenhem a função de agente de portaria, respeitado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula e na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que trabalharem em horário diurno ou noturno será assegurado os direitos a 01 (uma) hora de intervalo destinado às refeições e/ou descanso, devendo ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal nos casos excepcionalmente trabalhados, segundo determina o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

Parágrafo segundo - Será assegurada aos empregados, indenização pela supressão unilateral, por parte da empregadora, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos do enunciado 291 do TST.

Parágrafo terceiro - As horas extras que somadas ao salário e demais direitos remuneratórios que ultrapassarem o valor atual total da remuneração de R\$ 384,92 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) serão indenizadas em até 12 (doze) meses, de acordo com o Enunciado nº 291 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FERIADOS

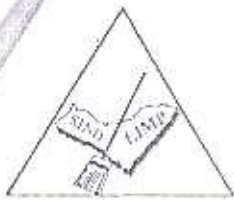
Nos feriados oficiais, civis e religiosos reconhecidos por lei conforme relação da DRY/AL, todas as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100%, independente do salário normal do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONQUISTAS

As conquistas obtidas pela Categoria Profissional abrangerá a todos os empregados das Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió, tendo como base territorial de representação a do Sindicato dos empregados e da Categoria Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os tomadores de Serviços manterão, nas dependências do local de trabalho, bebedouros e adequadas instalações sanitárias para ambos os sexos. E, para aqueles empregados que desenvolvem suas atividades laborais em pé, serão mantidos ou concedidos assentos adequados para descansos nos intervalos de jornada de trabalho. *Rem como adequadas condições de trabalho para os deficientes físicos.*



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA NONA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió não poderão descontar de seus respectivos empregados os dias em que venham a ficar impossibilitados de comparecer ao trabalho por motivo de greve nos transportes coletivos regulares, desde que não haja meio eficiente de locomoção fornecido por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados sindicalizados e devidamente autorizado, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial abjeto desta convenção, será descontada de todos os trabalhadores desta categoria profissional, associado a 5% (cinco por cento) do seu trabalho base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas e repassado ao mencionado Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto.

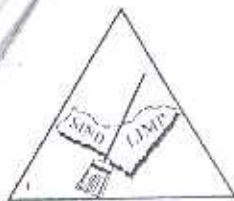
Parágrafo primeiro - Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, a partir da aprovação desta convenção pela respectiva assembleia geral obreira, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo - No mês em que for efetuado o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato Obreiro, fica automaticamente suspenso o desconto da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Parágrafo terceiro - A alegação de desconhecimento do disposto nesta cláusula por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentar do desconto e do recolhimento da respectiva contribuição ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto - Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados contando nomes e seus respectivos postos de serviços que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes.

Parágrafo quinto - As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió que não repassarem aos cofres do sindicato obreiro as contribuições sociais e assistenciais no prazo de 10 (dez) dias após vencimento do aludido repasse, estará sujeito à cobrança jurídica acrescidas de multa e moras, bem como o pagamento das despesas com honorários advocatícios, tudo nos termos da lei, especialmente os constantes do art. 545, Parágrafo Único.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção e filiadas ao sindicato patronal, contribuirão anualmente e uma única vez, para o **SINDICATO PATRONAL**, com a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado constante da sua folha do mês de janeiro do corrente ano, a ser recolhido até o dia 30 (trinta) de março de 2007, na sede do Sindicato Patronal, ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do **Supremo Tribunal Federal - STF** nos processos RE 220.700-1 - (DJ de 13.11.1998) e RE 89.960-3 - (DJ DE 17 de 11 de 2000).

Parágrafo primeiro - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa filiada e inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1,00 % (um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2,00% (dois por cento) sobre o montante (mais juros).

Parágrafo segundo - As empresas filiadas ficam obrigadas a apresentar ao SACREM no ato do pagamento do segmento que se constituírem no período de vigência desta Convenção, pagarão com base no total de funcionários registrados no CAGED do 3º (terceiro) mês posterior a sua constituição.

Parágrafo terceiro - As empresas filiadas devem enviar ao SACREM nos meses abaixo, cópia dos respectivos CAGED dos meses anteriores, ou seja:

Em JANEIRO, envia cópia do CAGED do mês de Dezembro;

Em MAIO, envia cópia do CAGED do mês de abril e;

Em SETEMBRO, envia cópia do CAGED do mês de agosto.

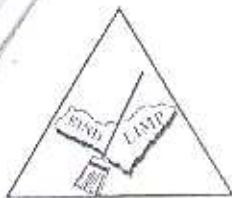
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Aos empregados convocados, em casos excepcionais, para dobrar os serviços, serão fornecidos pelas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió, refeições e lanches substanciais e compatíveis com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não e que optarem, receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, conforme definido no Manual de Orientação e Regras, anexo, responsabilizando-se a Entidade Sindical Profissional a manter a assistência social ora instituída através de organização gestora especializada aprovada pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo primeiro - Para viabilidade financeira desta assistência social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, a título de contribuição financeira, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical, através de guia própria o valor de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), por empregado associado ou não, do Sindicato Obrero, tomando-se por base a quantidade de



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, correspondente aos empregados deste seguimento.

Parágrafo segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores contribuirão com três reais (R\$ 3,00), por empregado, associados ou não do SINDILIMP, e cada trabalhador contribuirá com o saldo de dois reais e noventa e dois centavos (R\$ 2,92) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Por esta assistência em caso de falecimento do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos até 18 (dezoito) anos, serão prestados unicamente o Serviço Funeral e Assistência Financeira Imediata, nos mesmos termos e condições definidos no Manual de orientação e Regras, anexo.

Parágrafo quarto - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador ou morte do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos do trabalhador, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia de vencimento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora da assistência dos valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro, do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser pago a cada um de seus empregados.

Parágrafo quinto - O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante deste aditivo.

Parágrafo sexto - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

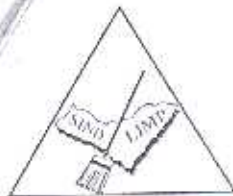
Parágrafo sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitavo - Sempre que necessária a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo nono - O desconto previsto no Parágrafo Segundo dependerá de autorização expressa do trabalhador interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência social familiar, fica facultada, aos empregadores, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, associados ou não do SINDILIMP contribuição com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sobre os trabalhadores interessados deverão aderir expressamente.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Para a assistência aos trabalhadores incapacitados para o trabalho ou às famílias do trabalhador falecido, as entidades sindicais obreiras e patronais (SINDLIMP E SASCREM), firmaram convênio com a UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS, a qual concederá ao trabalhador incapacitado ou, se falecer, à sua família:

a) - **Da Manutenção de Renda Familiar** - A UPS disponibilizará 12 (doze) parcelas mensais, cada uma delas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), vencendo-se a primeira 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos comprobatórios da dependência econômica ou a incapacitação permanente para o trabalho.

b) - **Da Assistência Alimentar** - Envio de 50 (cinquenta) quilos de alimentos pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na da família do trabalhador falecido, de alimentos variados (feijão, arroz, macarrão, açúcar cristal, farinha de mandioca, óleo comestível, sardinha, sal, milho, fubá, café, biscoito, leite em pó, sabão em tablete, sabão em pó, creme dental, detergente), cada uma delas no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

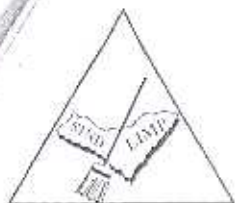
c) - **Da Prestação de serviço de funeral** - Prestação personalizada do serviço de funeral e sepultamento a ser solicitado através do telefone nº 080013.37.38 disponível 24 horas por dia, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante credenciamento de empresa especializada na Cidade, que cuidará de toda a tramitação. Todavia, ao comunicar o óbito, o dependente econômico do falecido poderá optar por um serviço de menor custo, ou mesmo dispensar a credenciada a receber, através do Banco por ele indicado, o valor acima, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

d) - **Da Assistência ao Cônjuge e filhos** - Para assistência em caso de falecimento do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos, com até 18 (dezoito) anos de idade e dependentes econômicos do trabalhador assistido, aplicar-se-ão para a prestação do serviço funeral e assistência financeira imediata, no que couberem, as mesmas condições previstas nos itens anteriores. Nos casos em que os genitores do filho menor falecido, trabalhem na mesma empresa, ou em empresa da mesma categoria profissional, o falecimento dará direito a uma única indenização, já que originaram-se de um mesmo fato gerador, e não haverá realização de dois sepultamentos.

f) - **Da Comunicação de Eventos** - Para que o assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora do sindicato, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I - Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do óbito ou da incapacitação permanente do assistido, o Sindicato ou sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos trabalhadores.

II - Em caso de conhecimento da ocorrência pelo Empregador e o mesmo não providenciar a comunicação, fica a empresa responsável pela indenização integral das assistências ao trabalhador ou sua família, a vista e em dinheiro, bem como pela multa prevista em Convenção Coletiva de Trabalho por sua inadiplência.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



III - Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que poderá provocar a incapacitação permanente do seu Empregado, tendo também transcorrido o prazo estipulado, perdem os trabalhadores o direito que teriam às assistências.

IV - A presente assistência foi elaborada exclusivamente para atender as incapacitações que tenham comprovação, por relatório ou laudo médico, quanto ao grau de incapacidade, em até 90 (noventa) dias do acidente ou afastamento havido no mês de competência, não estando amparadas as que necessitem de mais tempo para definição.

g - **Do Reembolso de verbas rescisórias** - Para agilizar o pagamento da rescisão trabalhista, a empresa empregadora será reembolsada de imediato, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou limitada ao valor da rescisão, se inferior a este, desde que comprove que na data do evento, esteja em situação regular com suas obrigações legais e financeiras, perante o Sindicato Patronal (Prova do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal dos últimos 03 (três) anos e perante o Sindicato Obreiro (Prova do recolhimento a Contribuição Sindical dos últimos 03 (três) anos e dos últimos 03 (três) recolhimentos dos descontos de empregados referentes a Contribuição Associativa e o recolhimento da última Contribuição Assistencial), nos casos de falecimento, por qualquer natureza, ou incapacitação permanente do trabalhador, por perda ou redução da aptidão física.

h - **Do Atendimento aos interessados** - Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos feriados, através do telefone DDG 0800 13 37 38.

i - **Do Sistema de divulgação ao público em geral** - Fornecer aos Sindicados ora envolvidos, adesivos acerca de tais benefícios, para serem afixados nos mesmos, nas empresas e em suas principais frentes de trabalho.

j - **Da identificação pessoal e procedimentos** - Fornecer a cada empresa cartões para serem distribuídos com os respectivos empregados.

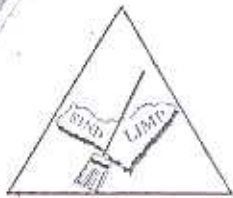
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência por parte do empregador com vistas ao Plano de Benefícios previstos na cláusula anterior, importará no seu dever de indenizar ao empregado ou a sua família, **EM TRÍPLO, EM ESPÉCIE E À VISTA**, todos os benefícios acima dispostos, além da multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial desta categoria por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos nesta Cláusula, a ser paga a cada um deles, por mês de sua não inclusão no Plano de Benefício, administrativamente ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obreiro ou por qualquer trabalhador.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORDEM LEGAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E DE APOIO FAMILIAR

Os beneficiários obedecerão a seguinte ordem legal:

- a) - Se for casado (a): > À (ao) CÔNJUGE.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDIIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



- b) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a) com companheiro (a) - a ser provada pela existência de declaração de dependência econômica expedida pelo órgão competente; ou pro declaração assinada pela companheira (o) e mais duas testemunhas e neste caso, com reconhecimento da firma por autenticidade: **A (Ao) COMPANHEIRO(A) (O).**
- c) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (o) e **COM** filho (s) > **Aos FILHIOS**, em partes iguais.
- d) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (o) e **SEM** filho (s) > **aos PAIS**, e na sua falta, aos irmãos, em partes iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na cláusula quinta não têm natureza salarial, por não se constituírem em contraprestações de serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACIDENTES EM TRABALHO

Aos empregados acidentados em trabalho ficam assegurado 30 (trinta) dias de estabilidade no emprego além do término do prazo estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS

As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió obrigam-se a fornecer os seus empregados, recibos de pagamentos nos quais constará salário base, gratificações, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dobras, descontos, em fim, toda discriminação do que efetivamente foi pago.

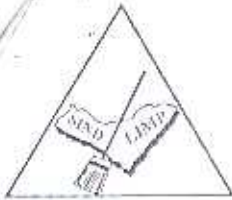
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, bem como os que pedirem demissão e que, comprovadamente obtiverem novo emprego, deverão solicitar o descumprimento do aviso prévio, durante o respectivo prazo, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES DA RESCISÃO

As homologações das rescisões dos empregados que prestem serviços nas Empresas Administradoras de Condomínios, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, que na data do efetivo desligamento conte com um ano de registro naquela empresa, somente serão efetivadas nas instalações do SINDIIMP/AL (EMENTA nº 12 da portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho) e mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- a) - Termo da Rescisão de Contrato de Trabalho, em 06 (seis) vias;
- b) - Extrato analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa;
- c) - Extrato do recolhimento do FGTS dos meses que por ventura estiverem em aberto;
- d) - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) - CD do Seguro Desemprego (nas demissões);



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



- f) - Carta de Desligamento;
- g) - Guia de Recolhimento de **Multa do FGTS** (nas demissões);
- h) - Atestado de Saúde Ocupacional **DEMISSIONAL**;
- i) - Carta de Preposição, em se tratando de representante não Sócio da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NÃO REALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Não se procederá a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) - Da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) - Do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) - Do empregado que, comprovadamente, esteja incapacitado para o trabalho por doença ou acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafo segundo - todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDILIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e a falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa implicará na recusa do SINDILIMP em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso no pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que lhe forem aplicados.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUINTA - DA AFIXAÇÃO DE AVISOS

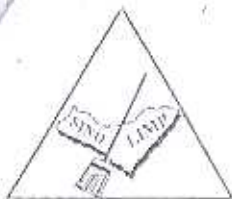
Os condomínios facilitarão e não criarão embaraços, depois de permitida pelo respectivo síndico, a fixação, em locais devidamente deliberadas pelas suas diretorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS VALES-TRANSPORTE

Serão fornecidos vales-transportes aos empregados que solicitarem na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As Administradoras se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, desde que aprovados por seu departamento médico.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio,
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

As Administradoras e os Condomínios poderão criar o instituto do banco de horas previsto pela legislação consolidada, especificamente o seu § 2º do art. 59.

Parágrafo único - Os empregadores poderão manter um banco de horas, para compensação por até 120 (cento e vinte) dias, garantindo-se o pagamento de pelo menos 50% das horas extraordinárias, sendo os outros 50% colocados no referido banco, para posterior acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL/2007

As Administradoras de Condomínios e filiadas no SACREM, que integram a categoria econômica obrigam-se a contribuir, uma vez e em parcela única no mês de janeiro 2007, a título de Contribuição Sindical Patronal, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - As Administradoras de Condomínios e filiadas ao SACREM, que integram a categoria econômica, que se encontram inadimplentes com a entidade com relação à Contribuição Sindical Patronal/2006, poderão quitar seus débitos junto à entidade até o dia 30/04/2007, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem multa e sem correção monetária, a partir de 01/05/2007, a entidade cobrará judicialmente. O valor original de R\$ 100,00 (cem reais), acrescido de multa e juros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

As Administradoras e os Condomínios serão responsáveis pelas despesas dos exames médicos adimensionais, periódicos e dimensionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, guardadas as devidas competências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá sua vigência para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, mantendo-se como data-base desta categoria, o dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Expirado o prazo de vigência descrito nesta Cláusula, fica prorrogada automaticamente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, caso outro não seja apresentada o até 30 dias antes do seu término estando às partes convenentes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base da categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser esta Convenção registrada na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego em data posterior ao início da sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base;

E, por estarem assim justos e pactuados, os convenientes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser depositada junto à Delegacia Regional de Trabalho para que se proceda ao seu regular registro, a fim de que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

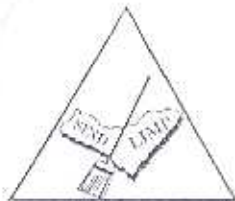
Maceió - AL, 22 de janeiro de 2006.

Jorge Luiz da Silva
Presidente do
SINDILIMP/AL

Paulo Nicácio da Silva
Secretário Geral

Jorge Rocha
Presidente do
SACREM

Gilson Gomes Silva
Vice-Presidente



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC. 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



Funções	Salários Base
Nível I Agente de Limpeza, Faxineira, Piscineiro, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Carga e Descarga, Contínuo, Copeira, Desinsetizador, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadoras, Servente, Serviçal, Zelador, Lavadora de Roupas, Passadora de Roupas, Office Boy, Servente Prático e Mensageiro.	R\$ 381,60
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Moto-Boy, Motociclista, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista e Recepcionista, Auxiliar Administrativo I, Aux. de Almoxarife, Aux. Escritório, Promotor de Vendas, Aux. de Supervisão, Encanador 1/2 Oficial, Eletricista 1/2 Oficial de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Jardineiro, Patrulheiro, Motorista de Veículo Utilitário (até 2ta.) ou dez passageiros, VIGIA e PORTEIRO.	R\$ 408,00
Nível III Auxiliar Administrativo II, Aux. de Cobranças, Aux. de Faturamento, Aux. de Pessoal.	R\$ 425,18
Nível IV Assistente Administrativo I, Encarregado Conferente Operador de Tele marketing Cabo de Turma, de Turma de Equipe ou de Seção, Fiscal e/ou Supervisor de Serviços Gerais Supervisor de Área, Jr. e Assistente de Manutenção.	R\$ 461,50
Nível V Assistente Administrativo II, Aux. de Carteira Fiscal, Auxiliar de Tesouraria e Operador de Tele marketing Máster.	R\$ 506,90
Nível VI Assistente Administrativo III, Supervisor de Serviços Gerais, Operador de Empilhadeira, Motorista de Veículo de Carga leve (até 4 toneladas ou 16 passageiros) Rádio Operador	R\$ 549,26
Nível VII Bombeiro Hidráulico Oficial, Carpinteiro Oficial, Marceneiro Oficial, Pedreiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial de Baixa e Alta Tensão, Encanador Oficial Assistente Administrativo IV.	R\$ 603,74
Nível IX Aux. de Eventos Bancário Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba mecânica de Bomba e Assistente Administrativo V.	R\$ 673,34
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento ou toda função que exija uma formação técnica de Nível Médio.	R\$ 744,49

Os funcionários que em Dezembro de 2006, já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela, terão seus vencimentos reajustados em 06% (seis por cento).

Jorge Luiz da Silva
Presidente do SINDILIMP/AL

Paulo Nicácio da Silva
Secretário Geral

Antonio Jorge Rocha
Presidente do SACREM

Osvaldo Gomes Silva
Vice - Presidente

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0000212007 Numero do Processo: 46201.000275/2007-62

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

08501710000107

SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

04172786000185

SINDICATO DAS EMPRESAS ADM DE CONJ E DOS COND RESID E COM DO M DE
MACIÓ

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/01/2007

DATA FINAL

31/12/2007

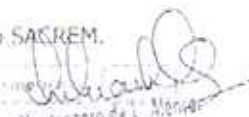
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

AL - Maceió

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados nas empresas representados pelo SACREM.



Dulciane Montenegro de L. Almeida
Chefe de Seção de Trabalho
do Sindicato SIFURMA
Mat. 6.132.150.000-9/184-0